



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



INDICAÇÃO Nº

IND 470/2015

04 02 15

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

DAI

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a implantação de passarelas para pedestres, sobre a Rodovia BR-060/DF, na altura do km 30, no Núcleo Rural Engenho das Lajes, nas proximidades do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a implantação de passarelas para pedestres, sobre a Rodovia BR-060/DF, na altura do km 30, no Núcleo Rural Engenho das Lajes, nas proximidades do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, no Distrito Federal, CEP: 72.457-996.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objeto a sugestão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - para que implante passarelas para pedestres, sobre a Rodovia BR-060/DF, na altura do km 30, no Núcleo Rural Engenho das Lajes, nas proximidades do CEFEL – Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, no Distrito Federal, CEP: 72.457-996.

A proposição encontra fundamento no Regimento Interno da Câmara Legislativa, e está amparada na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuem a todos os componentes da Federação a competência para zelar pela segurança do trânsito mediante implantação de políticas públicas de educação e segurança viária (art. 23, XXII da CF).

O Núcleo Rural Engenho das Lajes, na BR-060/DF, que liga Brasília a Goiânia, é local de habitação e comércio de elevada movimentação de pedestres que



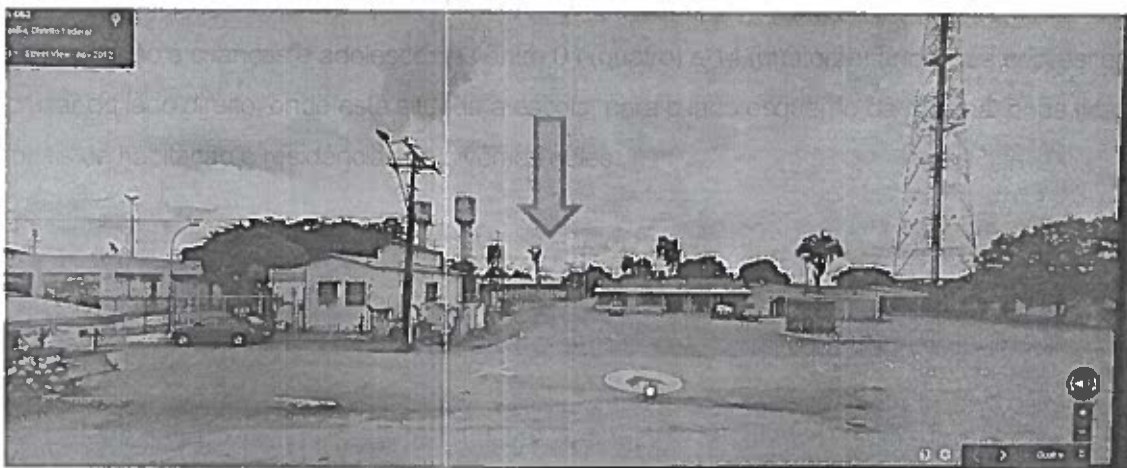
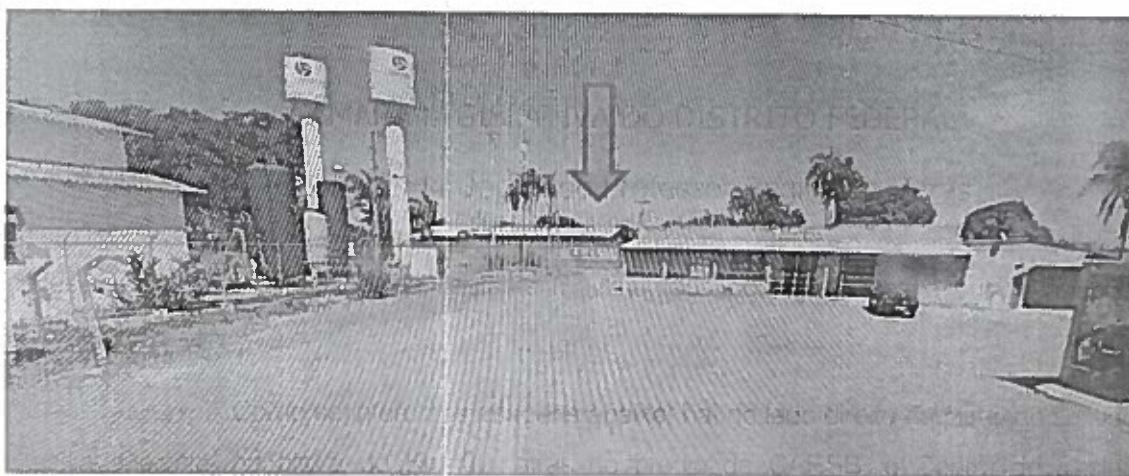
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

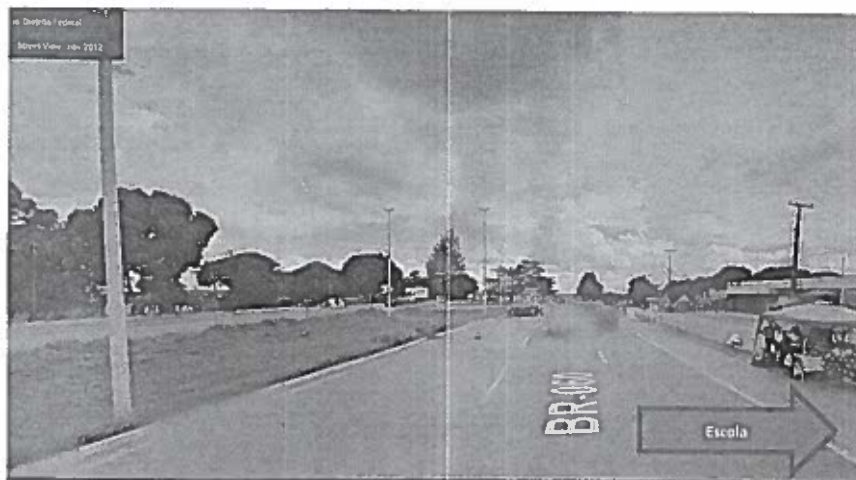


necessitam atravessar a Rodovia bastante movimentada por caminhões e outros veículos automotores.

Como se infere das imagens abaixo, há, do lado direito da pista, no sentido Brasília- Goiânia, na altura do Km 30, atrás do prédio da CAESB, o Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes (CEFEL), instituição responsável pela prestação de serviços de educação à crianças e adolescentes entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos, que necessitam cruzar do lado direito, onde está situada a escola, para o lado esquerdo da rodovia, onde ficam locais de habitação e residências de diversos deles.



A travessia se dá entre os dois sentidos da BR, que possui tráfego intenso de veículos automotores de passeio e de carga, o que coloca em risco pedestres da comunidade e, principalmente, os jovens matriculados na referida instituição de ensino (fotos abaixo).



A imagem abaixo ilustra a existência de habitação, comércio e espaços públicos nos dois lados, o que exige uma intensa travessia pela BR-060, nessa altura do KM 30.



Por todo o exposto, verifica-se que a Rodovia BR-060/DF recorta o Núcleo Rural Engenho das Lajes, dividindo-o em duas partes habitadas, a do lado direito e a do lado esquerdo da BR, nos dois sentidos.

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 470 / 2015
Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Assim, a Escola em questão está situada em zona de elevado risco de acidentes fatais para a comunidade, principalmente para os seus jovens alunos, o que demanda a construção de passarelas para pedestres no local.

Portanto, em razão da competência legislativa para zelar pelo interesse público, mediante a oferta de sugestões ao Executivo, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente Indicação em face da relevância que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº **470** / **2015**
Folha Nº **04** **BIA**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 470/2015
Folha Nº **05** B1A